



CÓD: OP-076FV-23
7908403533466

MARINHA DO BRASIL

Praças de 2ª Classe da
Reserva da Marinha (RM2)

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023 (PRAÇAS)

Língua Portuguesa

1. GRAMÁTICA – Sistema ortográfico em vigor: emprego das letras e do hífen, acentuação gráfica e uso do acento indicador de crase;	5
2. Aspectos fonéticos: fonema e letra, sílaba, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos;	7
3. Aspectos morfológicos: estrutura e formação de palavras, classes de palavras; Função e emprego dos pronomes relativos;	7
4. Organização sintática da frase e do período: frase, oração e período, os termos da oração; subordinação e coordenação ..	15
5. Concordância (nominal e verbal);	17
6. Regência (nominal e verbal);	19
7. Colocação pronominal.	20
8. Pontuação;	21
9. COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO – Leitura e análise de textos verbais e não verbais: os propósitos do autor e suas implicações na organização do texto, compreensão de informações implícitas e explícitas, linguagens denotativa e conotativa; Gêneros textuais; Tipologia textual;	22
10. Texto e contexto: ambiguidade e polissemia; Valor semântico dos advérbios, das preposições e conjunções; Relações lexicais: sinonímia, antonímia, homonímia, hiperonímia, hiponímia e paronímia;	31
11. Figuras de linguagem;	31
12. Tipos de discurso;	33
13. Reescritura de frases;	35
14. Funções da linguagem;	36
15. Coerência e coesão;	37
16. Adequação vocabular e variação linguística: norma culta e variedades regionais e sociais, registro formal e informal	39

Legislação Militar-Naval

1. Forças Armadas E Segurança Pública – A Constituição Federal e as Forças Armadas;	49
2. A Constituição Federal e a Segurança Pública.	49
3. Legislação Militar-Naval Estatuto Dos Militares – Disposições preliminares; Do ingresso nas Forças Armadas; Da hierarquia militar e disciplina; Do cargo e da função militares; Das obrigações militares; Valor e ética militar; Dos deveres militares; Conceituação; compromisso militar, comando e subordinação; Violação das obrigações e deveres militares; Crimes militares; Contravenções ou transgressões disciplinares; e Conselhos de justificação e disciplina.	50
4. Regulamento Disciplinar Para A Marinha – Generalidades; Propósito; Disciplina e hierarquia militar; Esfera de ação disciplinar; Das contravenções disciplinares; definição e especificação; Natureza das contravenções e suas circunstâncias; Da parte, prisão imediata e recursos.	55
5. Relações Humanas E Liderança – Doutrina de Liderança da Marinha: Chefia e Liderança; Aspectos Fundamentais da Liderança; Estilos de Liderança; Seleção de Estilos de Liderança; Fatores da Liderança; Atributos de um Líder; Níveis de Liderança.	58
6. Manual de Liderança da Marinha: Fundamentos Conceituais de Liderança; Falácias da Liderança; Conceito de Liderança; Chefiar, Dominar e Manipular; Bases da Liderança; Níveis de Liderança.	64
7. Ordenança Geral Para O Serviço Da Armada – Organização. Disposições gerais; Organização dos Estados-Maiores de Força; Normas sobre pessoal. Comissões de embarque ou tropa para os oficiais; Apresentação e posse dos comandantes e oficiais; Embarque e distribuição de praças; Alterações e substituições do pessoal; Deveres do pessoal. Disposições gerais; Deveres e responsabilidades dos oficiais; Deveres das praças especiais quando embarcadas; Deveres das praças.	72

História Naval

1. Formação Da Marinha Imperial Brasileira – A vinda da Família Real; Política externa de D. João VI e a atuação da Marinha: a conquista de Caiena e a ocupação da Banda Oriental: A Banda Oriental; A Revolta Nativista de 1817 e a atuação da Marinha; Guerra de independência; Elevação do Brasil a Reino Unido; O retorno de D. João VI para Portugal; A Independência; A Formação de uma Esquadra Brasileira; Operações Navais; Confederação do Equador.	85
2. A Atuação Da Marinha Nos Conflitos Da Regência E Do Início Do Segundo Reinado – Conflitos internos; Cabanagem; Guerra dos Farrapos; Sabinada; Balaiada; Revolta Praieira; Conflitos externos; Guerra Cisplatina; Guerra contra Oribe e Rosas. ...	93
3. A Atuação Da Marinha Na Guerra Da Tríplice Aliança Contra O Governo Do Paraguai – O bloqueio do Rio Paraná e a Batalha Naval do Riachuelo; Navios encouraçados e a invasão do Paraguai; Curuzu e Curupaiti; Caxias e Inhaúma; Passagem de Curupaiti; Passagem de Humaitá; O recuo das forças paraguaias; O avanço aliado e a Dezembrada; A ocupação de Assunção e a fase final da guerra.	104
4. A Marinha Na República – Primeira Guerra Mundial: Antecedentes; O preparo do Brasil; A Divisão Naval em Operações de Guerra; O Período entre Guerras; A situação em 1940; Segunda Guerra mundial: Antecedentes; Início das hostilidades e ataques aos nossos navios mercantes; A Lei de Empréstimo e Arrendamento e modernizações de nossos meios e defesa ativa da costa brasileira; Defesas Locais; Defesa Ativa; A Força Naval do Nordeste; E o que ficou?	114
5. O Emprego Permanente Do Poder Naval – O Poder Naval na guerra e na paz: Classificação; A percepção do Poder Naval; O emprego permanente do Poder Naval.....	133

Bibliografia

1. Forças Armadas E Segurança Pública Brasil. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Título V. capítulos II e III. Promulgada em 5 de outubro de 1988.	143
2. Legislação Militar-Naval Brasil. Decreto nº 88.545, de 26 de julho de 1983. Regulamento Disciplinar para a Marinha. Títulos I, II e IV. Vade Mécum Naval. Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha. Ed. rev. Rio de Janeiro, 2009.	144
3. Lei nº 6.880, de 9 dezembro de 1980 e suas posteriores alterações. Estatuto dos Militares. Títulos I e II. Brasília, 1980. Diário Oficial da União.	150
4. Ordenança Geral para o Serviço da Armada. (Títulos II, III e IV). Decreto nº 95.480, de 13 de dezembro de 1987	155
5. Relações Humanas E Liderança Brasil. Marinha do Brasil. Diretoria de Ensino da Marinha. DEnsM-1005 – Manual de Liderança da Marinha. Capítulo 1 e 2, rev 1. Rio de Janeiro. RJ, 2018.	163
6. Manual De Liderança Da Marinha. Acesso em 19 de setembro de 2022. Estado-Maior da Armada. EMA-137 – Doutrina de Liderança da Marinha. Capítulo 1, rev. 1. Brasília, DF, 2013.	171

LÍNGUA PORTUGUESA

GRAMÁTICA - SISTEMA ORTOGRÁFICO EM VIGOR: EMPREGO DAS LETRAS E DO HÍFEN, ACENTUAÇÃO GRÁFICA E USO DO SINAL INDICADOR DE CRISE

A ortografia oficial diz respeito às regras gramaticais referentes à escrita correta das palavras. Para melhor entendê-las, é preciso analisar caso a caso. Lembre-se de que a melhor maneira de memorizar a ortografia correta de uma língua é por meio da leitura, que também faz aumentar o vocabulário do leitor.

Neste capítulo serão abordadas regras para dúvidas frequentes entre os falantes do português. No entanto, é importante ressaltar que existem inúmeras exceções para essas regras, portanto, fique atento!

Alfabeto

O primeiro passo para compreender a ortografia oficial é conhecer o alfabeto (os sinais gráficos e seus sons). No português, o alfabeto se constitui 26 letras, divididas entre **vogais** (a, e, i, o, u) e **consoantes** (restante das letras).

Com o Novo Acordo Ortográfico, as consoantes **K**, **W** e **Y** foram reintroduzidas ao alfabeto oficial da língua portuguesa, de modo que elas são usadas apenas em duas ocorrências: **transcrição de nomes próprios e abreviaturas e símbolos de uso internacional**.

Uso do “X”

Algumas dicas são relevantes para saber o momento de usar o X no lugar do CH:

- Depois das sílabas iniciais “me” e “en” (ex: mexerica; enxergar)
- Depois de ditongos (ex: caixa)
- Palavras de origem indígena ou africana (ex: abacaxi; orixá)

Uso do “S” ou “Z”

Algumas regras do uso do “S” com som de “Z” podem ser observadas:

- Depois de ditongos (ex: coisa)
- Em palavras derivadas cuja palavra primitiva já se usa o “S” (ex: casa > casinha)
- Nos sufixos “ês” e “esa”, ao indicarem nacionalidade, título ou origem. (ex: portuguesa)
- Nos sufixos formadores de adjetivos “ense”, “oso” e “osa” (ex: populoso)

Uso do “S”, “SS”, “Ç”

- “S” costuma aparecer entre uma vogal e uma consoante (ex: diversão)
- “SS” costuma aparecer entre duas vogais (ex: processo)
- “Ç” costuma aparecer em palavras estrangeiras que passaram pelo processo de aporuguesamento (ex: muçarela)

Os diferentes porquês

POR QUE	Usado para fazer perguntas. Pode ser substituído por “por qual motivo”
PORQUE	Usado em respostas e explicações. Pode ser substituído por “pois”
POR QUÊ	O “que” é acentuado quando aparece como a última palavra da frase, antes da pontuação final (interrogação, exclamação, ponto final)
PORQUÊ	É um substantivo, portanto costuma vir acompanhado de um artigo, numeral, adjetivo ou pronome

Parônimos e homônimos

As palavras **parônimas** são aquelas que possuem grafia e pronúncia semelhantes, porém com significados distintos.

Ex: *cumprimento* (saudação) X *comprimento* (extensão); *tráfego* (trânsito) X *tráfico* (comércio ilegal).

Já as palavras **homônimas** são aquelas que possuem a mesma grafia e pronúncia, porém têm significados diferentes. **Ex:** *rio* (verbo “rir”) X *rio* (curso d’água); *manga* (blusa) X *manga* (fruta).

A acentuação é uma das principais questões relacionadas à Ortografia Oficial, que merece um capítulo a parte. Os acentos utilizados no português são: **acento agudo** (´); **acento grave** (`); **acento circunflexo** (^); **cedilha** (,) e **til** (~).

Depois da reforma do Acordo Ortográfico, a **trema** foi excluída, de modo que ela só é utilizada na grafia de nomes e suas derivações (ex: Müller, mülleriano).

Esses são sinais gráficos que servem para modificar o som de alguma letra, sendo importantes para marcar a sonoridade e a intensidade das sílabas, e para diferenciar palavras que possuem a escrita semelhante.

A sílaba mais intensa da palavra é denominada **sílaba tônica**. A palavra pode ser classificada a partir da localização da sílaba tônica, como mostrado abaixo:

- **OXÍTONA:** a última sílaba da palavra é a mais intensa. (Ex: café)
- **PAROXÍTONA:** a penúltima sílaba da palavra é a mais intensa. (Ex: automóvel)
- **PROPÁROXÍTONA:** a antepenúltima sílaba da palavra é a mais intensa. (Ex: lâmpada)

As demais sílabas, pronunciadas de maneira mais sutil, são denominadas **sílabas átonas**.

Regras fundamentais

CLASSIFICAÇÃO	REGRAS	EXEMPLOS
OXÍTONAS	<ul style="list-style-type: none"> • terminadas em A, E, O, EM, seguidas ou não do plural • seguidas de -LO, -LA, -LOS, -LAS 	cipó(s), pé(s), armazém respeitá-la, compô-lo, comprometé-los
PAROXÍTONAS	<ul style="list-style-type: none"> • terminadas em I, IS, US, UM, UNS, L, N, X, PS, Ã, ÃS, ÃO, ÃOS • ditongo oral, crescente ou decrescente, seguido ou não do plural (OBS: Os ditongos “EI” e “OI” perderam o acento com o Novo Acordo Ortográfico) 	táxi, lápis, vírus, fórum, cadáver, tórax, bíceps, ímã, órfão, órgãos, água, mágoa, põnei, ideia, geleia, paranoico, heroico
PROPÁROXÍTONAS	<ul style="list-style-type: none"> • todas são acentuadas 	cólica, analítico, jurídico, hipérbole, último, álbi

Regras especiais

REGRA	EXEMPLOS
Acentua-se quando “I” e “U” tônicos formarem hiato com a vogal anterior, acompanhados ou não de “S”, desde que não sejam seguidos por “NH” OBS: Não serão mais acentuados “I” e “U” tônicos formando hiato quando vierem depois de ditongo	saída, faísca, baú, país feiura, Bocaiuva, Saipe
Acentua-se a 3ª pessoa do plural do presente do indicativo dos verbos “TER” e “VIR” e seus compostos	têm, obtêm, contêm, vêm
Não são acentuados hiatos “OO” e “EE”	leem, voo, enjoo
Não são acentuadas palavras homógrafas OBS: A forma verbal “PÔDE” é uma exceção	pelo, pera, para

Crise é o nome dado à contração de duas letras “A” em uma só: **preposição “a” + artigo “a” em palavras femininas**. Ela é demarcada com o uso do acento grave (à), de modo que crise não é considerada um acento em si, mas sim o fenômeno dessa fusão.

Veja, abaixo, as principais situações em que será **correto o emprego da crise**:

- Palavras femininas: *Peça o material emprestado àquela aluna.*
- Indicação de horas, em casos de horas definidas e especificadas: *Chegaremos em Belo Horizonte às 7 horas.*
- Locuções prepositivas: *A aluna foi aprovada à custa de muito estresse.*
- Locuções conjuntivas: *À medida que crescemos vamos deixando de lado a capacidade de imaginar.*
- Locuções adverbiais de tempo, modo e lugar: *Vire na próxima à esquerda.*

Veja, agora, as principais situações em que **não se aplica a crise**:

- Palavras masculinas: *Ela prefere passear a pé.*
- Palavras repetidas (mesmo quando no feminino): *Melhor termos uma reunião frente a frente.*
- Antes de verbo: *Gostaria de aprender a pintar.*
- Expressões que sugerem distância ou futuro: *A médica vai te atender daqui a pouco.*
- Dia de semana (a menos que seja um dia definido): *De terça a sexta. / Fecharemos às segundas-feiras.*
- Antes de numeral (exceto horas definidas): *A casa da vizinha fica a 50 metros da esquina.*

Há, ainda, situações em que o uso da crise é facultativo

- Pronomes possessivos femininos: *Dei um picolé a minha filha. / Dei um picolé à minha filha.*
- Depois da palavra “até”: *Levei minha avó até a feira. / Levei minha avó até à feira.*
- Nomes próprios femininos (desde que não seja especificado): *Enviei o convite a Ana. / Enviei o convite à Ana. / Enviei o convite à Ana da faculdade.*

DICA: Como a crise só ocorre em palavras no feminino, em caso de dúvida, basta substituir por uma palavra equivalente no masculino. Se aparecer “ao”, deve-se usar a crise: *Amanhã iremos à escola / Amanhã iremos ao colégio.*

ASPECTOS FONÉTICOS: FONEMA E LETRA, SÍLABA, ENCONTROS VOCÁLICOS E CONSONANTAIS, DÍGRAFO

Muitas pessoas acham que fonética e fonologia são sinônimos. Mas, embora as duas pertençam a uma mesma área de estudo, elas são diferentes.

Fonética

Segundo o dicionário Houaiss, *fonética* “é o estudo dos sons da fala de uma língua”. O que isso significa? A fonética é um ramo da Linguística que se dedica a analisar os sons de modo físico-articulador. Ou seja, ela se preocupa com o movimento dos lábios, a vibração das cordas vocais, a articulação e outros movimentos físicos, mas não tem interesse em saber do conteúdo daquilo que é falado. A fonética utiliza o Alfabeto Fonético Internacional para representar cada som.

Sintetizando: a fonética estuda o movimento físico (da boca, lábios...) que cada som faz, desconsiderando o significado desses sons.

Fonologia

A fonologia também é um ramo de estudo da Linguística, mas ela se preocupa em analisar a organização e a classificação dos sons, separando-os em unidades significativas. É responsabilidade da fonologia, também, cuidar de aspectos relativos à divisão silábica, à acentuação de palavras, à ortografia e à pronúncia.

Sintetizando: a fonologia estuda os sons, preocupando-se com o significado de cada um e não só com sua estrutura física.

Bom, agora que sabemos que fonética e fonologia são coisas diferentes, precisamos de entender o que é fonema e letra.

Fonema: os fonemas são as menores unidades sonoras da fala. Atenção: estamos falando de menores unidades de som, não de sílabas. Observe a diferença: na palavra *pato* a primeira sílaba é *pa-*. Porém, o primeiro som é *pê* (P) e o segundo som é *a* (A).

Letra: as letras são as menores unidades gráfica de uma palavra.

Sintetizando: na palavra *pato*, *pa-* é a primeira sílaba; *pê* é o primeiro som; e *P* é a primeira letra.

Agora que já sabemos todas essas diferenciações, vamos entender melhor o que é e como se compõe uma sílaba.

Sílaba: A sílaba é um fonema ou conjunto de fonemas que emitido em um só impulso de voz e que tem como base uma vogal.

A sílabas são classificadas de dois modos:

Classificação quanto ao número de sílabas:

As palavras podem ser:

- Monossílabas: as que têm uma só sílaba (*pé*, *pá*, *mão*, *boi*, *luz*, *é...*)
- Dissílabas: as que têm duas sílabas (*café*, *leite*, *noites*, *caí*, *bota*, *água...*)
- Trissílabas: as que têm três sílabas (*caneta*, *cabeça*, *saúde*, *circuito*, *boneca...*)
- Polissílabas: as que têm quatro ou mais sílabas (*casamento*, *jesuíta*, *irresponsabilidade*, *paralelepípedo...*)

Classificação quanto à tonicidade

As palavras podem ser:

- **Oxítonas:** quando a sílaba tônica é a última (*ca-fé*, *ma-ra-cu-já*, *ra-paz*, *u-ru-bu...*)
- **Paroxítonas:** quando a sílaba tônica é a penúltima (*me-sa*, *sa-bo-ne-te*, *ré-gua...*)
- **Proparoxítonas:** quando a sílaba tônica é a antepenúltima (*sá-ba-do*, *tô-ni-ca*, *his-tó-ri-co...*)

Lembre-se que:

Tônica: a sílaba mais forte da palavra, que tem autonomia fonética.

Átona: a sílaba mais fraca da palavra, que não tem autonomia fonética.

Na palavra *telefone*: *te-*, *le-*, *ne-* são sílabas átonas, pois são mais fracas, enquanto que *fo-* é a sílaba tônica, já que é a pronunciada com mais força.

Agora que já sabemos essas classificações básicas, precisamos entender melhor como se dá a divisão silábica das palavras.

Divisão silábica

A divisão silábica é feita pela silabação das palavras, ou seja, pela pronúncia. Sempre que for escrever, use o hífen para separar uma sílaba da outra. Algumas regras devem ser seguidas neste processo:

Não se separa:

- **Ditongo:** encontro de uma vogal e uma semivogal na mesma sílaba (*cau-le*, *gai-o-la*, *ba-lei-a...*)
- **Tritongo:** encontro de uma semivogal, uma vogal e uma semivogal na mesma sílaba (*Pa-ra-guai*, *quais-quer*, *a-ve-ri-guou...*)
- **Dígrafo:** quando duas letras emitem um único som na palavra. Não separamos os dígrafos *ch*, *lh*, *nh*, *gu* e *qu* (*fa-cha-da*, *co-lhei-ta*, *fro-nha*, *pe-guei...*)
- **Encontros consonantais inseparáveis:** *re-cla-mar*, *psi-có-lo-go*, *pa-trão...*)

Deve-se separar:

- **Hiatos:** vogais que se encontram, mas estão em sílabas vizinhas (*sa-ú-de*, *Sa-a-ra*, *ví-a-mos...*)
- Os **dígrafos** *rr*, *ss*, *sc*, e *xc* (*car-ro*, *pás-sa-ro*, *pis-ci-na*, *ex-ce-ção...*)
- **Encontros consonantais separáveis:** *in-fec-ção*, *mag-nó-lia*, *rit-mo...*)

ASPECTOS MORFOLÓGICOS: ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS, CLASSES DE PALAVRAS. FUNÇÃO E EMPREGO DOS PRONOMES RELATIVOS

Classes de Palavras

Para entender sobre a estrutura das funções sintáticas, é preciso conhecer as classes de palavras, também conhecidas por classes morfológicas. A gramática tradicional pressupõe 10 classes gramaticais de palavras, sendo elas: adjetivo, advérbio, artigo, conjunção, interjeição, numeral, pronome, preposição, substantivo e verbo.

LEGISLAÇÃO MILITAR-NAVAL

FORÇAS ARMADAS E SEGURANÇA PÚBLICA – A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AS FORÇAS ARMADAS

TÍTULO V DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO II DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º Não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea “c”, será transferido para a reserva, nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014)

III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea “c”, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014)

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea “c”; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014)

IX - (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

IX - (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar. (Regulamento)

§ 2º - As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir. (Regulamento)

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades. (Vide Lei nº 13.675, de 2018) Vigência

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (Vide Lei nº 13.022, de 2014)

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

LEGISLAÇÃO MILITAR-NAVAL ESTATUTO DOS MILITARES – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES; DO INGRESSO NAS FORÇAS ARMADAS; DA HIERARQUIA MILITAR E DISCIPLINA; DO CARGO E DA FUNÇÃO MILITARES; DAS OBRIGAÇÕES MILITARES; VALOR E ÉTICA MILITAR; DOS DEVERES MILITARES; CONCEITUAÇÃO; COMPROMISSO MILITAR, COMANDO E SUBORDINAÇÃO; VIOLAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES MILITARES; CRIMES MILITARES; CONTRAVENÇÕES OU TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES; E CONSELHOS DE JUSTIFICAÇÃO E DISCIPLINA

ESTATUTO DOS MILITARES

TÍTULO I GENERALIDADES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos membros das Forças Armadas.

Art. 2º As Forças Armadas, essenciais à execução da política de segurança nacional, são constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, e destinam-se a defender a Pátria e a garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem. São instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei.

Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.

§ 1º Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:

a) na ativa:

I - os de carreira;

II - os temporários, incorporados às Forças Armadas para prestação de serviço militar, obrigatório ou voluntário, durante os prazos previstos na legislação que trata do serviço militar ou durante as prorrogações desses prazos; (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)

III - os componentes da reserva das Forças Armadas quando convocados, reincluídos, designados ou mobilizados;

IV - os alunos de órgão de formação de militares da ativa e da reserva; e

V - em tempo de guerra, todo cidadão brasileiro mobilizado para o serviço ativo nas Forças Armadas.

b) na inatividade:

I - os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e

II - os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.

III - os da reserva remunerada e, excepcionalmente, os reformados, que estejam executando tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada. (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019) (Vide Decreto nº 4.307, de 2002)

§ 2º Os militares de carreira são aqueles da ativa que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, tenham vitaliciedade, assegurada ou presumida, ou estabilidade adquirida nos termos da alínea “a” do inciso IV do caput do art. 50 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)

§ 3º Os militares temporários não adquirem estabilidade e passam a compor a reserva não remunerada das Forças Armadas após serem desligados do serviço ativo. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

Art. 4º São considerados reserva das Forças Armadas:

I - individualmente:

a) os militares da reserva remunerada; e

b) os demais cidadãos em condições de convocação ou de mobilização para a ativa.

II - no seu conjunto:

a) as Polícias Militares; e

b) os Corpos de Bombeiros Militares.

§ 1º A Marinha Mercante, a Aviação Civil e as empresas declaradas diretamente devotada às finalidades precípua das Forças Armadas, denominada atividade efeitos de mobilização e de emprego, reserva das Forças Armadas.

§ 2º O pessoal componente da Marinha Mercante, da Aviação Civil e das empresas declaradas diretamente relacionadas com a segurança nacional, bem como os demais cidadãos em condições de convocação ou mobilização para a ativa, só serão considerados militares quando convocados ou mobilizados para o serviço nas Forças Armadas.

Art. 5º A carreira militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precípua das Forças Armadas, denominada atividade militar.

§ 1º A carreira militar é privativa do pessoal da ativa, inicia-se com o ingresso nas Forças Armadas e obedece às diversas seqüências de graus hierárquicos.

§ 2º São privativas de brasileiro nato as carreiras de oficial da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Art. 6º São equivalentes as expressões “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, “em atividade” ou “em atividade militar”, conferidas aos militares no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade militar ou considerada de natureza militar nas organizações militares das Forças Armadas, bem como na Presidência da República, na Vice-Presidência da República, no Ministério da Defesa e nos demais órgãos quando previsto em lei, ou quando incorporados às Forças Armadas. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)

Art. 7º A condição jurídica dos militares é definida pelos dispositivos da Constituição que lhes sejam aplicáveis, por este Estatuto e pela legislação, que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações.

Art. 8º O disposto neste Estatuto aplica-se, no que couber:

I - aos militares da reserva remunerada e reformados;

II - aos alunos de órgão de formação da reserva;

III - aos membros do Magistério Militar; e

IV - aos Capelães Militares.

Art. 9º Os oficiais-generais nomeados Ministros do Superior Tribunal Militar, os membros do Magistério Militar e os Capelães Militares são regidos por legislação específica.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NAS FORÇAS ARMADAS

Art. 10. O ingresso nas Forças Armadas é facultado, mediante incorporação, matrícula ou nomeação, a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei e nos regulamentos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

§ 1º Quando houver conveniência para o serviço de qualquer das Forças Armadas, o brasileiro possuidor de reconhecida competência técnico-profissional ou de notória cultura científica poderá, mediante sua aquiescência e proposta do Ministro da Força interessada, ser incluído nos Quadros ou Corpos da Reserva e convocado para o serviço na ativa em caráter transitório. (Regulamento) (Regulamento)

§ 2º A inclusão nos termos do parágrafo anterior será feita em grau hierárquico compatível com sua idade, atividades civis e responsabilidades que lhe serão atribuídas, nas condições reguladas pelo Poder Executivo. (Regulamento) (Regulamento)

Art. 11. Para matrícula nos estabelecimentos de ensino militar destinados à formação de oficiais, da ativa e da reserva, e de graduados, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual, capacidade física e idoneidade moral, é necessário que o candidato não exerça ou não tenha exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo e no anterior aplica-se, também, aos candidatos ao ingresso nos Corpos ou Quadros de Oficiais em que é exigido o diploma de estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Governo Federal.

Art. 12. A convocação em tempo de paz é regulada pela legislação que trata do serviço militar.

§ 1º Em tempo de paz e independentemente de convocação, os integrantes da reserva poderão ser designados para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 13. A mobilização é regulada em legislação específica.

Parágrafo único. A incorporação às Forças Armadas de deputados federais e senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de licença da Câmara respectiva.

CAPÍTULO III

DA HIERARQUIA MILITAR E DA DISCIPLINA

Art. 14. A hierarquia e a disciplina são a base institucional das Forças Armadas. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

§ 1º A hierarquia militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou graduação se faz pela antigüidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à seqüência de autoridade.

HISTÓRIA NAVAL

FORMAÇÃO DA MARINHA IMPERIAL BRASILEIRA – A VINDA DA FAMÍLIA REAL; POLÍTICA EXTERNA DE D. JOÃO VI E A ATUAÇÃO DA MARINHA: A CONQUISTA DE CAIENA E A OCUPAÇÃO DA BANDA ORIENTAL: A BANDA ORIENTAL; A REVOLTA NATIVISTA DE 1817 E A ATUAÇÃO DA MARINHA; GUERRA DE INDEPENDÊNCIA; ELEVAÇÃO DO BRASIL A REINO UNIDO; O RETORNO DE D. JOÃO VI PARA PORTUGAL; A INDEPENDÊNCIA; A FORMAÇÃO DE UMA ESQUADRA BRASILEIRA; OPERAÇÕES NAVAIS; CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Formação da Marinha Imperial Brasileira

Sinopse

Emergindo das dificuldades do período revolucionário (1789-1799), a França erguia-se perante a Europa aristocrática com o “Grande Exército” chefiado por Napoleão Bonaparte. As notáveis vitórias militares francesas subjugaram a maior parte do Velho Mundo e esse expansionismo teve repercussões intensas na própria América, abrindo caminho para a emancipação política das colônias ibéricas.

As guerras napoleônicas (1804-1815) foram caracterizadas por dois aspectos: o primeiro na luta de uma nação burguesa contra uma Europa aristocrática; e o segundo na luta entre França e Inglaterra. Com a derrota da Marinha francesa na Batalha de Trafalgar (1805) para a Marinha inglesa, muito superior, decide Napoleão investir contra seus inimigos continentais (Áustria e Prússia) e, ao tomar Berlim, iniciou guerra econômica à Inglaterra, estabelecendo em 1806 um “bloqueio continental”. Os demais Estados europeus foram concitados a aderir ao bloqueio, dentre eles Portugal.

Portugal sempre manteve laços comerciais com a Inglaterra e a sua não-adesão ao bloqueio foi determinante para a decisão de sua invasão por Exército francês sob o comando do General Junot. Ao saber da chegada do Exército invasor de Napoleão, o Conselho de Estado com o Príncipe Regente D. João acordaram na retirada para o Brasil de toda a Família Real.

A 29 de novembro de 1807, a Família Real embarca rumo ao Brasil. O comboio de transportes que conduziu todo o aparato (15.000 pessoas dentre militares e civis) era de 30 navios, e várias embarcações. Foi protegido por uma escolta inglesa composta por 16 naus.

A 22 de janeiro de 1808, a Nau Príncipe Real, onde o Príncipe Regente D. João encontrava-se embarcado, chegou à Bahia. A 28, D. João proclamava a independência econômica do Brasil com a publicação da famosa carta régia que abriu ao comércio estrangeiros portos do país; e a 7 de março de 1808 D. João, à testa de uma força naval composta por três naus, um bergantim e um transporte, entrou na Baía de Guanabara. A bordo também vinham os integrantes da Brigada Real da Marinha encarregados da artilharia e da defesa dos navios.

Vamos ver neste capítulo o que ocorreu quanto ao estabelecimento da Marinha na Corte e a política externa de D. João, caracterizada pela invasão da capital da Guiana Francesa, Caiena, e a ocupação da Banda Oriental, atual Uruguai. No campo interno veremos a Revolta Nativista de 1817, movimento separatista ocorrido em Pernambuco, onde a Marinha atuou na sua repressão, bloqueando o porto de Recife.

Com o retorno de D. João VI para Portugal, permaneceu no Brasil seu filho D. Pedro, que passou a sofrer pressão vinda da Corte de Portugal para que regressasse a Lisboa. Como consequência, temos o Dia do Fico (09/01/1822) e, posteriormente, após novas pressões, D. Pedro proclama a nossa Independência.

Para concretizar a nossa Independência e levar a todos os recantos do litoral brasileiro a notícia do dia 7 de setembro, foi necessário organizar uma força naval capaz de atingir todas as províncias, e fazer frente aos focos de resistência à nova ordem. Vamos, então, iniciar esta viagem.....



Embarque da Família Real
óleo s/tela de Francisco Bartolozzi
Acervo do Museu Histórico Nacional

A vinda da Família Real

A Corte no Rio de Janeiro

Junto com a Família Real todo o aparato burocrático e administrativo foi transferido para o Rio de Janeiro. Dentre as primeiras decisões de D. João, já no dia 11 de março de 1808, está a instalação do Ministério dos Negócios da Marinha e Ultramar, que continuou a ter o mesmo regulamento instituído pelo Alvará de 1736.



Desembarque da corte portuguesa no Rio de Janeiro, 7 de março de 1808. Óleo sobre tela de Miranda Júnior.

A seguir, foram sucessivamente criadas ou estabelecidas várias repartições necessárias ao funcionamento do Ministério da Marinha, tais como: Quartel-General da Armada, Intendência e Contadoria, Arquivo Militar, Hospital de Marinha, Fábrica de Pólvora e Conselho Supremo Militar.

A Academia Real de Guardas-Marinha, que também acompanhou a Família Real, teve sua instalação nas dependências do Mosteiro de São Bento, se tornando desta feita o primeiro estabelecimento de ensino superior no Brasil.

No tocante à infra-estrutura já existente no Rio de Janeiro, observamos que o Arsenal Real da Marinha, localizado então ao pé do morro do Mosteiro de São Bento, cuja criação data de 29 de dezembro de 1763, teve sua capacidade ampliada para poder apoiar a recém-chegada Esquadra.

Política externa de D. João e a atuação da Marinha: a conquista de Caiena e a ocupação da Banda Oriental

Diante da invasão do território continental português pelas tropas do General Junot, D. João assinou, a 1º de maio de 1808, manifesto declarando guerra à França, considerando nulos todos os tratados que o imperador dos franceses o obrigara a assinar, principalmente o de Badajós e de Madri, ambos de 1801, e o de neutralidade, de 1804. Os limites entre o Brasil e a Guiana Francesa voltaram a ser questionados.

Como a guerra não poderia ser levada a cabo no território europeu, e sendo importante a ocupação de território inimigo em qualquer guerra, o objetivo ideal se tornou a colônia francesa.

Determinou então a Corte ao Capitão-General da Capitania do Grão-Pará, Tenente-Coronel José Narciso Magalhães de Meneses, que ocupasse militarmente as margens do Rio Oiapoque. Ordem recebida, tratou de arregimentar pessoal e material, se valendo inclusive (diante dos escassos recursos existentes nos cofres da capitania) de subscrição popular.

Em outubro de 1808, a força estava pronta. Sob o comando do Tenente-Coronel Manuel Marques d'Elvas Portugal, compunha-se de duas companhias de granadeiros, duas companhias de caçadores e uma bateria de artilharia, totalizando 400 homens com armas. Para conduzir essa força ao lugar de destino, aprestou-se uma esquadilha composta por dez embarcações. A 3 de novembro, a esquadilha foi acrescida de três navios vindos da Corte: Corveta inglesa Confidence (comando do Capitão-de-Mare-Guerra James Lucas Yeo) e Brigue Voador (comando do Capitão-Tenente José Antônio Salgado), Brigue Infante D. Pedro (comando do Capitão-Tenente Luís da Cunha Moreira). Juntos traziam um reforço de 300 homens. Tinham ordens de ocupar o território da Guiana Francesa e submeter Caiena.



Invasão de Caiena, 1808-1809. Óleo sobre tela de Álvaro Martins

A 1º de dezembro, desembarcaram as nossas tropas no território inimigo, ficando o comando da expedição assim repartido: o Tenente-Coronel Manuel Marques dirigiria as forças terrestres; os navios ficariam sob as ordens do Comandante Yeo.

Este, com os navios menores (os demais foram bloquear Caiena por mar), subiu o Oiapoque e foi dominando, sem maior resistência, os pontos fortificados que ia encontrando. Quatro escunas francesas foram aprisionadas, incorporadas e rebatizadas de Lusitana, D. Carlos, Sydney Smith e Invencível Meneses.

O governador de Caiena, Victor Hughes, tratou, em vão, de preparar a resistência, levantando baterias, fortificando os melhores pontos estratégicos e guarnecendo os fortes. As forças de ataque foram ganhando terreno, apertando cada vez mais o cerco à capital Caiena, até sua rendição final, a 12 de janeiro de 1809.

A importância dessa operação recai na condição de ter sido o primeiro ato consistente de política externa de D. João realizada por meio militar, contando com forças navais e terrestres anglo-luso-brasileira.

A ocupação portuguesa da Guiana Francesa durou mais de oito anos. Embora temporária, foi de grande valia para a fixação dos limites do País, porquanto, na ocasião de sua devolução, em 1817, ficaram tacitamente estabelecidos os limites do Rio de Janeiro.

A Banda Oriental

Outro movimento importante de D. João na política externa foi a ocupação da Banda Oriental. Na operação, foi de grande importância o papel que desempenhou a Marinha, não só no transporte das tropas, desde Portugal (já liberado do domínio francês), como também em todo o desenrolar da ocupação.

O movimento de independência da América espanhola provocou o aparecimento de novas nações americanas, cada qual com lideranças individuais. Foi o caso do Uruguai, então chamada Banda Oriental, que se recusava a fazer parte das Províncias Unidas do Rio da Prata, encabeçada por Buenos Aires. Seu líder José Gervásio Artigas arregramentou as camadas populares contra o domínio espanhol e para o ideal da anexação promovido por Buenos Aires. Neste intento invadiu as fronteiras portenhas e brasileiras, o que ocasionou o acordo entre as duas últimas para uma ação conjunta contra Artigas.

A 12 de junho de 1816, partiu do Rio de Janeiro uma Divisão Naval, composta de uma fragata, uma corveta, cinco naus (das quais uma era inglesa e outra francesa) e de seis brigues, capitaneada pela Nau Vasco da Gama, onde achavam-se embarcados o Chefe de Divisão Rodrigo José Ferreira Lobo, responsável pelas atividades navais da expedição, e o Tenente-Coronel Carlos Frederico Lecor, então nomeado Governador e Capitão-General da Praça e Capitania de Montevidéu.

A Divisão Naval foi reunida com o 1o Escalão, composto por seis navios, que já havia seguido para Santa Catarina em janeiro



Embarque na Praia Grande
Fonte: O Exército na História do Brasil: Reino Unido e Império

Aportando a Divisão na Ilha de Santa Catarina a 26 de junho, decidiu Lecor seguir por terra com sua tropa para o Rio Grande do Sul e, então, iniciar a invasão, visto que as condições climáticas só eram favoráveis à navegação no Rio da Prata em outubro. Seguiu então à frente dos seus 6 mil comandados, margeando o mar até as proximidades de Maldonado. A Esquadra, por sua vez, rumou em direção ao Rio da Prata, devendo antes estacionar naquele porto.

Do Rio de Janeiro, a 4 de agosto, partiu nova flotilha, composta por quatro navios com a missão de operar em combinação com a Divisão dos Voluntários Reais. A 22 de novembro de 1816, deu-se o desembarque em Maldonado pelas forças navais de Rodrigo José Ferreira Lobo. Com a ocupação da cidade, e a vitória pelas forças terrestres em Índia Morta, o caminho para Montevidéu ficou livre. Lecor encontrava-se acampado no passo de São Miguel, quando recebeu uma deputação de Montevidéu que apresentou-lhe as chaves da cidade e seu submisso respeito e completa adesão ao governo de D. João VI.

Nessa época, o governo das Províncias do Rio da Prata não mais apoiava a intervenção armada do Brasil na Banda Oriental, deixando-nos em campo sozinhos.

Não foi imediata a completa submissão da Banda Oriental. Ainda por alguns anos, fez José Artigas tenaz resistência à dominação portuguesa, até sua derrota final na Batalha de Taquembó, a 22 de janeiro de 1820.

Durante esse período, os partidários de Artigas valiam-se de corsários que, com base na Colônia de Sacramento, ocasionavam grandes prejuízos ao comércio de nossa Marinha Mercante. Com recursos navais reduzidos para liquidar a nova ameaça, o comando português empregou tropas terrestres para tentar destruir as bases inimigas. Assim, o Tenente-Coronel Manuel Jorge Rodrigues, auxiliado por forças navais, atacou e conquistou Colônia, Paisandu e outros locais às margens do Uruguai, tendo em Sacramento conseguido aprisionar vários corsários que aí se encontravam.

Para as operações realizadas no Rio Uruguai, foi constituída uma pequena flotilha, sob o comando do Capitão-Tenente Jacinto Roque Sena Pereira, formada pela Escuna Oriental e Barcas Cossaca, Mameluca e Infante D. Sebastião. Esta flotilha prestou auxílio inestimável às forças de terra, tanto na tomada de Arroio de La China, quanto na tomada de Calera de Barquin, Perucho Verna e Hervidero. Em Perucho Verna, doze embarcações inimigas, uma lancha artilhada e um escaler foram apresados.

No mar, o último episódio em que a força naval atuou, ocorrido em 15 de junho de 1820, foi o aprisionamento do corsário General Rivera, com a recuperação dos mercantes Ulisses e Triunfantes, pela Corveta Maria da Glória, comandada pelo Capitão de Fragata Diogo Jorge de Brito.

A 31 de julho de 1821, em assembléia formada por deputados representantes de todas as localidades orientais, foi aprovada por unanimidade a incorporação da Banda Oriental à Coroa portuguesa, fazendo parte do domínio do Brasil com o nome de Província Cisplatina.

BIBLIOGRAFIA

FORÇAS ARMADAS E SEGURANÇA PÚBLICA BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. TÍTULO V. CAPÍTULOS II E III. PROMULGADA EM 5 DE OUTUBRO DE 1988

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO II DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º Não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", será transferido para a reserva, nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014)

III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014)

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea "c"; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014)

IX - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar. (Regulamento)

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir. (Regulamento)

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades. (Vide Lei nº 13.675, de 2018) Vigência

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (Vide Lei nº 13.022, de 2014)

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

LEGISLAÇÃO MILITAR-NAVAL BRASIL. DECRETO Nº 88.545, DE 26 DE JULHO DE 1983. REGULAMENTO DISCIPLINAR PARA A MARINHA. TÍTULOS I, II E IV. VADE MÉCUM NAVAL. DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DOCUMENTAÇÃO DA MARINHA. ED. REV. RIO DE JANEIRO, 2009

DECRETO Nº 88.545, DE 26 DE JULHO DE 1983

Aprova o Regulamento Disciplinar para a Marinha e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento Disciplinar para a Marinha que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Marinha.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 38.010 de 5 de outubro de 1955, e demais disposições em contrário.

Brasília, em 26 de julho de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

AURELIANO CHAVES

Maximiano Fonseca

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 27.7.1983

REGULAMENTO DISCIPLINAR PARA A MARINHA

TÍTULO I

GENERALIDADES

CAPÍTULO I

DO PROPÓSITO

Art. 1º - O Regulamento Disciplinar para a Marinha tem por propósito a especificação e a classificação das contravenções disciplinares e o estabelecimento das normas relativas à amplitude e à aplicação das penas disciplinares, à classificação do comportamento militar e à interposição de recursos contra as penas disciplinares.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA E DA HIERARQUIA MILITAR

Art. 2º - Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

Parágrafo único - A disciplina militar manifesta-se basicamente pela:

- obediência pronta às ordens do superior;
- utilização total das energias em prol do serviço;
- correção de atitudes; e
- cooperação espontânea em benefício da disciplina coletiva e da eficiência da instituição.

Art . 3º - Hierarquia Militar é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura militar. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou graduação, se faz pela antiguidade no posto ou na graduação.

Parágrafo único - O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à seqüência de autoridade.

Art . 4º - A boa educação militar não prescinde da cortesia. É dever de todos, em serviço ou não, tratarem-se mutuamente com urbanidade, e aos subordinados com atenção e justiça.

CAPÍTULO III DA ESFERA DE AÇÃO DISCIPLINAR

Art . 5º - As prescrições deste Regulamento aplicam-se aos militares da Marinha da ativa, da reserva remunerada e aos reformados.

TÍTULO II DAS CONTRAÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

Art . 6º - Contravenção Disciplinar é toda ação ou omissão contrária às obrigações ou aos deveres militares estatuídos nas leis, nos regulamentos, nas normas e nas disposições em vigor que fundamentam a Organização Militar, desde que não incidindo no que é capitulado pelo Código Penal Militar como crime.

Art . 7º - São contravenções disciplinares:

1. dirigir-se ou referir-se a superior de modo desrespeitoso;
2. censurar atos de superior;
3. responder de maneira desatenciosa ao superior;
4. dirigir-se ao superior para tratar de assuntos de serviço ou de caráter particular em inobservância à via hierárquica;
5. deixar o subalterno, quer uniformizado quer trajando à paisana, de cumprimentar o superior quando uniformizado, ou em traje civil, desde que o conheça; ou deixar de prestar-lhe as homenagens e sinais de consideração e respeito previstos nos regulamentos militares;
6. deixar deliberadamente de corresponder ao cumprimento do subalterno;
7. deixar de cumprir ordem recebida da autoridade competente;
8. retardar, sem motivo justo, o cumprimento de ordem recebida de autoridade competente;
9. aconselhar ou concorrer para o não cumprimento de qualquer ordem de autoridade competente ou para o retardamento da sua execução;
10. induzir ou concorrer intencionalmente para que outrem incida em contravenção;
11. deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida;
12. retirar-se da presença do superior sem a sua devida licença ou ordem para fazê-lo;
13. deixar o Oficial presente a solenidade interna ou externa onde se encontrem superiores hierárquicos de apresentar-se ao mais antigo e saudar os demais;
14. Deixar, quando estiver sentado, de oferecer seu lugar ao superior, ressalvadas as exceções regulamentares previstas; (Redação dada pelo Decreto nº 1.011, de 1993)
15. representar contra o superior:

- a) sem prévia autorização deste;
- b) em inobservância à via hierárquica;
- c) em termos desrespeitosos; e
- d) empregando argumentos falsos ou envolvendo má-fé.
16. deixar de se apresentar, finda a licença ou cumprimento de pena, aos seus superiores ou a quem deva fazê-lo, de acordo com as normas de serviço da Organização Militar;
17. permutar serviço sem autorização do superior competente;
18. autorizar, promover, tomar parte ou assinar representação ou manifestação coletiva de qualquer caráter contra superior;
19. recusar pagamento, fardamento, equipamento ou artigo de recebimento obrigatório;
20. recusar-se ao cumprimento de castigo imposto;
21. tratar subalterno com injustiça;
22. dirigir-se ou referir-se a subalterno em termos incompatíveis com a disciplina militar;
23. tratar com excessivo rigor preso sob sua guarda;
24. negar licença a subalterno para representar contra ato seu;
25. protelar licença, sem motivo justificável, a subalterno para representar contra ato seu;
26. negar licença, sem motivo justificável, a subalterno para se dirigir a autoridade superior, afim de tratar dos seus interesses;
27. deixar de punir o subalterno que cometer contravenção, ou de promover sua punição pela autoridade competente;
28. deixar de cumprir ou de fazer cumprir, quando isso lhe competir, qualquer prescrição ou ordem regulamentar;
29. Atingir física ou moralmente qualquer pessoa, procurar desacreditá-la ou concorrer para isso, desde que não seja tal atitude enquadrada como crime; (Redação dada pelo Decreto nº 1.011, de 1993)
30. desrespeitar medidas gerais de ordem policial, embaraçar sua execução ou concorrer para isso;
31. desrespeitar ou desconsiderar autoridade civil;
32. desrespeitar, por palavras ou atos, a religião, as instituições ou os costumes de país estrangeiro em que se achar;
33. faltar à verdade ou omitir informações que possam conduzir à sua apuração;
34. portar-se sem compostura em lugar público;
35. apresentar-se em Organização Militar em estado de embriaguez ou embriagar-se e comportar-se de modo inconveniente ou incompatível com a disciplina militar em Organização Militar;
36. contrair dívidas ou assumir compromissos superiores às suas possibilidades, comprometendo o bom nome da classe;
37. esquivar-se a satisfazer compromissos assumidos de ordem moral ou pecuniária;
38. não atender a advertência de superior para satisfazer débito já reclamado;
39. participar em Organização Militar de jogos proibidos, ou jogar a dinheiro os permitidos;
40. fazer qualquer transação de caráter comercial em Organização Militar;
41. estar fora do uniforme determinado ou tê-lo em desalinho;
42. ser descuidado no asseio do corpo e do uniforme;
43. Ter a barba, o bigode, as costeletas, o cavanhaque ou o cabelo fora das normas regulamentares; (Redação dada pelo Decreto nº 1.011, de 1993)
44. dar, vender, empenhar ou trocar peças de uniformes fornecidas pela União;
45. simular doença;